PORTARIA Nº 260, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a

Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 56/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604879.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Supremo Redentor, a

ser instalada na Rua Floriano Peixoto, nº 604, Centro, no Município de Pinheiro, no Estado do Maranhão, mantida pela Faculdade Supremo Redentor Ltda - EPP (CNPJ 22.026.526/0001-

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

MENDONCA FILHO

PORTARIA Nº 261, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇAO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 514/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201416667.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Sinergia, com sede na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral, nº 199, Bairro São Pedro, no Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sinergia Sistema de Ensino Ltda - EPP (CNPJ nº

mantida pela Sinergia Sistema de Ensino Ltda. - EPP (CNPJ nº 04.220.662/0001-28).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 262, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 365/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201511059.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Sumaré (ISES), com sede na Rua Capote Valente, nº 1121, bairro Pinheiros, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior ISES Ltda. (CNPJ nº 02.745.324/0001-84).

02.745.324/0001-84).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

MENDONCA FILHO

PORTARIA Nº 263, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

1º Fica homologado o Parecer nº 567/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201408276.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia

Saint Paul, com sede na Rua Pamplona, nº 1616, bairro Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, (CNRI mantida pela Saint Paul 06.893.786/0001-08). Ltda. Educacional

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

MENDONCA FILHO

PORTARIA Nº 264, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 46/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201208631.

Diário Oficial da União - Secão 1

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Olímpia, com sede na rua Bruno Riscali, nº 569, bairro Vila Hípica, no Município de Olímpia, no Estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3° O recredenciamento de que trata o art. 2° é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 265, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 777/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. referente ao processo e-MEC nº 200804032.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Medicina de Barbacena (FAME), com sede na Praça Presidente Antônio Carlos, nº 8, Bairro de São Sebastião, Município de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada (CNPJ 19.559.012/0001-89).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONCA FILHO

PORTARIA Nº 266, DE 22 DE MARCO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 211/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20078906;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires (FACESA), com sede na Rua Acre, Quadra 2, nº 17/18, Chácaras Anhanguera, no Município de Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro Tecnológico de Educação Sena Aires Ltda. (CNPJ 02.532.311/0001-27).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 267, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 578/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201417189.

Art. 2º Fica recredenciada o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, localizado na Avenida Calama, nº 0994, - de 4753 a 5143 - lado ímpar, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, município de Porto Velho, estado de Rondônia, mantida pelo MEC/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (CNPJ nº 10.817.343/0001-05).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 268, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Comitê Cria 0 Nacional Implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 210 da Constituição e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

1º Fica instituído o Comitê Nacional Implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, doravante denominado Comitê de Implementação, para acompanhar o processo de implementação da BNCC e orientar os esforços dos órgãos públicos, nos níveis federal, estadual e municipal, para apoiar esse processo.

Art. 2º O Comitê de Implementação será constituído por

membros do Ministério da Educação - MEC, do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, conforme o disposto a seguir:

I - membros titulares do MEC:

- a) Secretário da Secretaria de Educação Básica SEB, que presidirá o Comitê;
 - b) Diretor de Programas da Secretaria Executiva SE: c) Secretário da Secretaria de Educação Continuada,
- Alfabetização, Diversidade e Inclusão SECADI; d) Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP:
- e) Diretor da Diretoria de Currículos e Educação Integral - DICEI; e
- f) Diretor da Diretoria de Formação e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica - DIFOR;
 - II membros titulares do Consed:
 - a) Presidente do Consed;
 - b) Vice-Presidente da Região Norte do Consed;
 - c) Vice-Presidente da Região Nordeste do Consed; d) Vice-Presidente da Região Centro-Oeste do Consed;
 - e) Vice-Presidente da Região Sudeste do Consed; e
 - f) Vice-Presidente da Região Sul do Consed.
 - III membros titulares da Undime:
 - a) Presidente Nacional da Undime;

 - b) Presidente da Região Norte da Undime; c) Presidente da Região Nordeste da Undime; d) Presidente da Região Centro-Oeste da Undime;
 - e) Presidente da Região Sudeste da Undime; e
 - f) Presidente da Região Sul da Undime.
- § 1º Os suplentes serão indicados pelos membros titulares à Presidência do Comitê de Implementação e nomeados por ato do Secretário de Educação Básica do MEC
- § 2º A participação no Comitê de Implementação não será remunerada, seu exercício será considerado serviço público relevante, e as atividades nele desempenhadas serão feitas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.
- § 3º A SEB, por intermédio da DICEI, será o órgão encarregado de prestar apoio administrativo.
 - Art. 3º Compete ao Comitê de Implementação:
- I propor debates, eventos e ações relacionados com a implementação da BNCC pelas redes de ensino e escolas;
- II estipular definições, orientações e diretrizes para a condução das ações conjuntas do MEC, do Consed e da Undime, com vistas à implementação da BNCC; e
- III convidar especialistas para discutirem temas específicos relativos aos desafios da implementação da BNCC.
- Art. 4º O Comitê será convocado por seu Presidente, ou de sua ordem, para reuniões de trabalho ordinárias semestral e extraordinárias, conforme necessidade.
- Art. 5º O Comitê fará a conclusão do termo dos trabalhos de dezembro de 2020.
- Art. 6º As deliberações do Comitê de Implementação serão publicadas por meio de ata assinada pelo Presidente.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DE 22 DE MARÇO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 19/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho CNE/CES nº 19/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 1.173, de 10 de novembro de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2017, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdade do Centro Educacional Santa Isabel - Facesi, com sede na Estrada da Branquinha, nº 299, bairro Lomba do Pinheiro, Fazenda Experimental, no município de Viamão, no estado do Rio Grande do